

SUMÁRIO

LÍNGUA PORTUGUESA.....	11
■ LEITURA E COMPREENSÃO DE TEXTOS	11
ASSUNTO – ESTRUTURAÇÃO DO TEXTO	11
Ideias Principais e Secundárias – Relação Entre Ideias, Ideia Central e Intenção Comunicativa	11
RECURSOS DE ARGUMENTAÇÃO – INFORMAÇÕES IMPLÍCITAS: PRESSUPOSTOS E SUBENTENDIDO.....	12
■ EFEITOS DE SENTIDO – FIGURAS DE LINGUAGEM E LINGUAGEM FIGURADA.....	13
■ COESÃO E COERÊNCIA TEXTUAIS – NEXOS COESIVOS.....	17
■ GÊNEROS TEXTUAIS: IDENTIFICAÇÃO E CARACTERÍSTICAS	21
■ VARIAÇÕES LINGUÍSTICAS	26
■ LÉXICO/SEMÂNTICA: SIGNIFICAÇÃO DE PALAVRAS E EXPRESSÕES NO TEXTO	27
■ SUBSTITUIÇÃO DE PALAVRAS E DE EXPRESSÕES NO TEXTO	29
■ ESTRUTURA E FORMAÇÃO DE PALAVRAS	31
■ ASPECTOS LINGUÍSTICOS: RELAÇÕES MORFOSSINTÁTICAS	35
ORTOGRAFIA	35
Emprego de Letras, do Hífen e de Acentos Gráficos (Inclusive o Acordo Ortográfico Vigente, conforme Decreto nº 7.875, de 2012).....	35
RELAÇÕES ENTRE FONEMAS E GRAFIAS	35
COLOCAÇÃO PRONOMINAL: PRÓCLISE, ÊNCLISE, MESÓCLISE	37
■ RECONHECIMENTO, FLEXÕES E EMPREGO DE CLASSES GRAMATICAIIS	37
Vozes Verbais, Identificação, Classificação e Conversão.....	53
CONCORDÂNCIA NOMINAL E VERBAL.....	59
REGÊNCIA NOMINAL E VERBAL – PARALELISMOS DE REGÊNCIA	64
EMPREGO DO ACENTO INDICATIVO DE CRASE	66
■ SINTAXE DO PERÍODO SIMPLES E DO PERÍODO COMPOSTO – FRASES FRAGMENTADAS E SIAMESAS	67
COLOCAÇÃO E RECONHECIMENTO DE TERMOS E ORAÇÕES NO PERÍODO; COORDENAÇÃO E SUBORDINAÇÃO.....	67

Classificação das Orações, Emprego das Conjunções, das Locuções Conjuntivas e dos Pronomes Relativos; Orações Reduzidas e Orações Desenvolvidas; Equivalência e Transformação de Estruturas 67

■ **PONTUAÇÃO**..... 77

INFORMÁTICA 85

■ **CONHECIMENTOS DO SISTEMA OPERACIONAL MICROSOFT WINDOWS 7 PROFESSIONAL**..... 85

SABER CONFIGURAR O WINDOWS E USAR TODAS AS SUAS FUNCIONALIDADES POR MEIO DE TECLADO E MOUSE85

■ **CONHECIMENTOS SOBRE O PROGRAMA MICROSOFT WORD 2016 OU SUPERIOR E OFFICE 365** 95

■ **CONHECIMENTOS SOBRE O PROGRAMA MICROSOFT EXCEL 2016 OU SUPERIOR E OFFICE CALC** 107

■ **CONHECIMENTOS SOBRE O PROGRAMA GOOGLE CHROME VERSÃO ATUALIZADA**..... 124

SABER IDENTIFICAR E UTILIZAR AS CONFIGURAÇÕES E TODAS AS FUNCIONALIDADES DO GOOGLE CHROME, ASSIM COMO CONFIGURAR E USAR AS SUAS FUNCIONALIDADES, POR MEIO DE TECLADO E MOUSE.....124

■ **CONHECIMENTOS SOBRE O PROGRAMA INTERNET EXPLORER E FIREFOX VERSÃO ATUALIZADA** 131

■ **CONHECIMENTOS SOBRE O ACESSO À INFORMAÇÃO: CONHECER A LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011** 132

RACIOCÍNIO LÓGICO..... 143

■ **PROPOSIÇÕES SIMPLES E COMPOSTAS** 143

■ **ÁLGEBRA PROPOSICIONAL**..... 144

■ **IMPLICAÇÃO LÓGICA** 146

■ **EQUIVALÊNCIA LÓGICA** 148

PROPRIEDADES COMUTATIVA, DISTRIBUTIVA E LEIS DE DE MORGAN150

■ **TAUTOLOGIA, CONTRADIÇÃO E CONTINGÊNCIA**..... 152

■ **PROPOSIÇÕES CATEGÓRICAS**..... 153

■ **DIAGRAMAS LÓGICOS** 156

AFIRMAÇÃO E NEGAÇÃO.....156

■ **LÓGICA DE ARGUMENTAÇÃO**..... 160

ANALOGIAS.....	160
■ ANÁLISE COMBINATÓRIA: RACIOCÍNIO MULTIPLICATIVO, RACIOCÍNIO ADITIVO	161
COMBINAÇÃO, ARRANJO E PERMUTAÇÃO	163
■ PROGRESSÕES ARITMÉTICAS E PROGRESSÕES GEOMÉTRICAS	167
LEGISLAÇÃO ESTATUTÁRIA E INSTITUCIONAL	175
■ SERVIDORES PÚBLICOS (LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 10.098, DE 1994 – ESTATUTO E REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL).....	175
DO PROVIMENTO, PROMOÇÃO, VACÂNCIA, REMOÇÃO E REDISTRIBUIÇÃO.....	175
DOS DIREITOS E VANTAGENS	180
■ LEI ESTADUAL Nº 7.366, DE 1980 (ESTATUTO DOS SERVIDORES DA POLÍCIA CIVIL)	195
■ ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA POLÍCIA CIVIL (LEI ESTADUAL Nº 10.994, DE 1997).....	204
DIREITO PROCESSUAL PENAL.....	213
■ PRINCÍPIOS GERAIS DO DIREITO	213
PRINCÍPIOS PROCESSUAIS PENAIS.....	213
DIREITOS E GARANTIAS PROCESSUAIS PENAIS PRESENTES NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, EM NORMAS INFRACONSTITUCIONAIS E EM TRATADOS E CONVENÇÕES INTERNACIONAIS RATIFICADOS PELO BRASIL.....	215
■ SISTEMAS PROCESSUAIS PENAIS.....	216
■ LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL	217
■ LEI PROCESSUAL NO TEMPO, LEI PROCESSUAL NO ESPAÇO E LEI PROCESSUAL EM RELAÇÃO ÀS PESSOAS.....	218
■ LEI PROCESSUAL E SUA INTERPRETAÇÃO	218
■ FONTES DO DIREITO PROCESSUAL PENAL.....	219
■ ACESSO À JUSTIÇA PENAL.....	219
■ INVESTIGAÇÃO CRIMINAL POLICIAL (INQUÉRITO POLICIAL E VERIFICAÇÃO PRELIMINAR DE INFORMAÇÃO).....	220
■ IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL	231
■ SUJEITOS DA PERSECUÇÃO PENAL.....	245
■ TEORIA GERAL DO PROCESSO PENAL.....	245

■ AÇÃO PENAL	246
■ AÇÃO CIVIL EX DELICTO E AÇÃO DE EXECUÇÃO EX DELICTO	255
■ JURISDIÇÃO	256
COMPETÊNCIA	257
■ QUESTÕES E PROCESSOS INCIDENTES.....	260
■ MEDIDAS CAUTELARES PATRIMONIAIS.....	263
■ COMUNICAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS	263
■ PRISÃO CAUTELAR (PRISÃO EM FLAGRANTE, PRISÃO PREVENTIVA E PRISÃO TEMPORÁRIA).....	268
■ MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO E LIBERDADE PROVISÓRIA	271
■ TEORIA GERAL DA PROVA PENAL	275
PROVA PENAL TÍPICA E ATÍPICA	275
■ TEORIA GERAL DOS PROCEDIMENTOS: PROCEDIMENTOS EM ESPÉCIE.....	288
■ SENTENÇA PENAL E DEMAIS ATOS JUDICIAIS, COISA JULGADA	307
■ TEORIA GERAL DAS NULIDADES	308
NULIDADES EM ESPÉCIE	308
■ TEORIA GERAL DOS RECURSOS	311
RECURSOS EM ESPÉCIE	311
■ CORREIÇÃO PARCIAL.....	326
RECLAMAÇÃO	327
AÇÕES DE IMPUGNAÇÃO (MANDADO DE SEGURANÇA, HABEAS CORPUS E REVISÃO CRIMINAL)	328
■ RELAÇÕES INTERNACIONAIS COM AUTORIDADE ESTRANGEIRA.....	330
■ LEI DE EXECUÇÕES PENAS (LEI Nº 7.210, DE 1984).....	330
■ DA GRAÇA, DO INDULTO E DA ANISTIA.....	335
DIREITO CONSTITUCIONAL	341
■ PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS.....	341
■ DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.....	344
■ ORGANIZAÇÃO DOS PODERES.....	366
PODER LEGISLATIVO	366

PODER EXECUTIVO	374
PODER JUDICIÁRIO	377
FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA	384
■ DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS	386
■ ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA	390
■ ORDEM SOCIAL	394
EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	396
MEIO AMBIENTE	399
FAMÍLIA, CRIANÇA, ADOLESCENTE, JOVEM E IDOSO	400
ÍNDIOS	401
DIREITO ADMINISTRATIVO.....	405
■ DIREITO ADMINISTRATIVO.....	405
CONCEITOS	405
FONTES	406
■ ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	407
CONCEITO	407
ÓRGÃOS PÚBLICOS.....	408
■ AGENTES PÚBLICOS	409
CONCEITO E CLASSIFICAÇÕES.....	409
DIREITOS E DEVERES	410
RESPONSABILIDADE CIVIL, PENAL E ADMINISTRATIVA	414
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	415
Sindicância.....	415
■ PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	417
■ PODERES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	421
PODER REGULAMENTAR	422
PODER HIERÁRQUICO	422
PODER DISCIPLINAR.....	423
PODER DE POLÍCIA.....	424

■ ATOS ADMINISTRATIVOS.....	425
CONCEITO	425
REQUISITOS	425
ATRIBUTOS	426
CLASSIFICAÇÃO.....	427
REVOGAÇÃO E INVALIDAÇÃO	428
■ LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 1993 E LEI FEDERAL Nº 10.520, DE 2002).....	430
■ SERVIÇOS PÚBLICOS	439
PRINCÍPIOS GERAIS.....	440
■ PROCESSO ADMINISTRATIVO	440
CONCEITO	441
PRINCÍPIOS.....	441
■ RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO	449
DIREITOS HUMANOS.....	457
■ TEORIA GERAL DOS DIREITOS HUMANOS: CONCEITO E TERMINOLOGIA.....	457
■ AFIRMAÇÃO HISTÓRICA DOS DIREITOS HUMANOS.....	460
■ DIREITOS HUMANOS E RESPONSABILIDADE DO ESTADO	462
■ DIREITOS HUMANOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.....	467
■ INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DOS TRATADOS INTERNACIONAIS DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS	469
■ DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS	469
■ CONVENÇÃO CONTRA A TORTURA E OUTRAS PENAS OU TRATAMENTOS CRUÉIS, DESUMANOS OU DEGRADANTES	471
■ DIRETRIZES SOBRE O USO DA FORÇA PELOS AGENTES DE SEGURANÇA PÚBLICA	477
■ DIRETRIZES NACIONAIS DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DOS PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA	479
■ TRATAMENTO NOMINAL, INCLUSÃO E USO DO NOME SOCIAL DE TRAVESTIS E TRANSEXUAIS NOS REGISTROS ESTADUAIS RELATIVOS A SERVIÇOS PÚBLICOS PRESTADOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL (A CARTEIRA DE NOME SOCIAL PARA TRAVESTIS E TRANSEXUAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL)	481
■ ESTATUTO DA IGUALDADE RACIAL.....	482

DIREITO PROCESSUAL PENAL

PRINCÍPIOS GERAIS DO DIREITO

PRINCÍPIOS PROCESSUAIS PENAIS

Título I – Disposições Preliminares

As normas se dividem em regras e princípios. As regras podem ou não serem cumpridas, conforme a técnica do tudo ou nada, já os princípios podem ser ponderados, sem que haja a exclusão de um princípio para prevalecer o outro, ocorrendo uma mera flexibilização, para que ocorra o encaixe perfeito no caso concreto. Por exemplo, nas decisões dos tribunais, muitas vezes temos a disputa **liberdade de expressão x privacidade**, e os julgadores tentam conciliar entre ambos os princípios.

Os princípios são mais abstratos do que as regras, e, muitas vezes, as embasam. Por exemplo, o princípio da dignidade da pessoa humana inspirou várias regras protetivas de direitos do preso (direito a saúde, trabalho, estudo).

A Constituição Federal de 1988 se preocupou com as garantias processuais penais em diversos dispositivos, instituindo um amplo rol de princípios constitucionais protetivos do processo penal, como, por exemplo, a presunção de inocência, que é um princípio basilar extraído diretamente do texto constitucional. O Código de Processo Penal, inspirado nas garantias constitucionais, forma um complexo de regras e princípios que conduzem a marcha processual.

Entenda os princípios processuais mais importantes:

- **Presunção de Inocência:** consiste no direito de não ser declarado culpado, senão após o devido processo legal. A consequência deste princípio é que a parte acusadora fica com o ônus de demonstrar a culpabilidade do acusado. Ex.: Para a imposição de uma sentença condenatória, é necessário provar, eliminando qualquer dúvida razoável (*in dubio pro reo*).

Art. 5º [...]

LVII - ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;

Em 2019, o STF fixou entendimento no sentido de que o início do cumprimento da pena precisa do trânsito em julgado da condenação. Assim, apenas pode ocorrer prisão cautelar (provisória, temporária) antes do esgotamento da via recursal.

- **Contraditório:** consiste no direito à informação, somado ao direito de participação. Quanto ao direito de informação, destacam-se as citações e intimações. Quanto ao direito de participação, o acusado precisa ter a oportunidade de reagir. Ex.: contestar, recorrer.

Dica

Súmula nº 707 do STF: “Constitui nulidade a falta de intimação do denunciado para oferecer contrarrazões ao recurso interposto da rejeição da denúncia, não a suprindo a nomeação de defensor dativo”.

- **Ampla defesa:** o direito de defesa complementa o contraditório, pois, após se contrapor (exercer o contraditório), o acusado precisa se defender. A ampla defesa proporciona ao acusado a possibilidade de influenciar na decisão judicial. Ex.: Produzindo provas.

DEFESA TÉCNICA	AUTODEFESA
Exercida pelo advogado. É obrigatória na fase processual. Súmula nº 523 (STF) <i>No processo penal, a falta da defesa constitui nulidade absoluta, mas a sua deficiência só o anulará se houver prova de prejuízo para o réu</i>	Exercida pela própria parte no interrogatório. Compreende o direito de audiência (se apresentar ao juiz para defender-se pessoalmente); direito de presença (acompanhar os atos de instrução ao lado do seu defensor); capacidade postulatória autônoma (impetrar <i>habeas corpus</i> , ajuizar revisão criminal, formular pedidos relativos à execução da pena)

- **Publicidade:** acesso de todos os cidadãos ao processo, com vistas à transparência da atividade jurisdicional, oportunizando a fiscalização de toda a sociedade.

Art. 5º [...]

IX todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação;

- **Princípio da busca da verdade:** com o passar dos anos, verificou-se que, no âmbito do processo penal, é impossível atingir a verdade absoluta. O que se busca, então, é a maior exatidão possível na reconstituição do fato controverso, mas sem a pretensão de chegar na verdade real. Assim, são inadmissíveis provas obtidas por meios ilícitos, para que seja evitado provar a qualquer custo, por meio de ilegalidades e violações de direitos.

Art. 5º [...]

LVI - são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos;

- **Princípio do juiz natural:** significa que é vedado o Tribunal de Exceção, ou seja, escolher quem vai julgar o acusado após o fato, sem que existam regras pré-fixadas de competência. O sentido desta violação é manter a imparcialidade do juízo que trabalha em nome do Estado, e não pelo desejo de vingança.

- **Ninguém é obrigado a produzir prova contra si mesmo:** esse princípio exemplifica-se pelo direito ao silêncio, não ser constrangido a confessar, inexistência de dizer a verdade, não praticar qualquer comportamento ativo que possa incriminá-lo, não produzir nenhuma prova incriminadora invasiva. Ou seja, o acusado tem o direito de autopreservar-se, o que faz parte da natureza humana, e, com isso, não produzir provas que vão levar à sua condenação.

O STF já decidiu que a consideração de que o acusado não demonstrou interesse em colaborar com a justiça não constitui fundamento idôneo para decretar a prisão preventiva.

Agora que já entendemos o conceito de cada princípio, para finalizar esse tópico com chave de ouro, vale a memorização da literalidade dos artigos:

PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA	<i>LVII - ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória</i>
PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA	<i>LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes</i>
PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE	<i>IX - todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação</i>
PRINCÍPIO DA VEDAÇÃO ÀS PROVAS ILÍCITAS	<i>LVI - são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos</i>
PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL	<i>XXXVII - não haverá juízo ou tribunal de exceção</i>
PRINCÍPIO DO NEMO TENETUR SE DETEGERE	<i>LXIII - o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado</i>

A regra do CPP é seguir o princípio da territorialidade, isto é, dentro do Brasil é aplicado o Código. No entanto, tal princípio é mitigado, com ressalva aos pactos internacionais, crimes de responsabilidade, competência militar, leis especiais, lei eleitoral, e o Tribunal Penal Internacional (TPI).

Art. 2º *A lei processual penal aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior.*

Aplica-se o princípio do efeito imediato, também conhecido como *tempus regit actum*, que funciona como um sistema do isolamento dos atos praticados: lei nova entra em vigor imediatamente, sendo

preservada a validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior.

Todavia, o prazo já iniciado, inclusive o estabelecido para a interposição de recurso, será regulado pela lei anterior, se esta não prescrever prazo menor do que o fixado no CPP.

De acordo com o art. 3º do CPP, em matéria processual é admitida interpretação extensiva, aplicação analógica e dos princípios gerais de direito.

Os sistemas processuais penais dividem-se em inquisitivo e acusatório. O Pacote Anticrime ratificou uma ideia que vinha sendo desenvolvida pela doutrina e pela jurisprudência no decorrer dos anos: o processo penal segue o sistema acusatório.

Art. 3º *O Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), passa a vigorar com as seguintes alterações:*

Juiz das Garantias

Art. 3º-A *O processo penal terá estrutura acusatória, vedadas a iniciativa do juiz na fase de investigação e a substituição da atuação probatória do órgão de acusação.*

A nova legislação, após dispor que o processo penal terá estrutura acusatória, veda a iniciativa do juiz na fase de investigação e a substituição da atuação probatória do órgão de acusação. Ademais, passa a prever a figura do juiz das garantias, que fica responsável pelo controle da investigação criminal e pela proteção dos direitos fundamentais.

Vale lembrar que no sistema acusatório, a figura de acusação e a de julgamento são completamente distintas e separadas. Assim, o Art. 3º-A trouxe a seguinte redação:

Art. 3º-A *O processo penal terá estrutura acusatória, vedadas a iniciativa do juiz na fase de investigação e a substituição da atuação probatória do órgão de acusação.*

Anteriormente, não tinha um dispositivo expresso que tratava do sistema acusatório, a doutrina e a jurisprudência foi quem construiu tal conceito, a partir da interpretação do ordenamento processual penal.

A partir da nova lei, o juiz das garantias foi colocado como o responsável pelo controle da legalidade da investigação criminal e pela salvaguarda dos direitos individuais.

SISTEMA INQUISITÓRIO	SISTEMA ACUSATÓRIO
Típico de sistemas ditatoriais	Típico de sistemas democráticos
O acusar, o defender e o julgar encontra-se nas mãos do juiz inquisidor	Separação das funções de acusar, defender e julgar
Parcialidade	Imparcialidade
Sem contraditório	Com contraditório
O processo pode começar de ofício	O juiz precisa ser provocado
Ampla liberdade probatória. Ex.: Possibilidade de tortura	Restrições probatórias. Ex.: Vedação de tortura e provas ilícitas

SISTEMA INQUISITÓRIO	SISTEMA ACUSATÓRIO
Acusado mero objeto	Acusado como sujeito de direitos
Escrito e sigiloso	Oral e público

DIREITOS E GARANTIAS PROCESSUAIS PENAIS PRESENTES NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, EM NORMAS INFRACONSTITUCIONAIS E EM TRATADOS E CONVENÇÕES INTERNACIONAIS RATIFICADOS PELO BRASIL

Dentre os direitos e garantias que a Constituição Federal e o Código de Processo Penal asseguram, tanto ao acusado quanto ao réu, destacam-se o sistema acusatório, a presunção de inocência, o princípio do contraditório e da ampla defesa, a publicidade e a proporcionalidade.

O Pacote Anticrime (Lei nº 13.964, de 2019) trouxe como regra expressa que:

Art. 3º-A *O processo penal terá estrutura acusatória, vedadas a iniciativa do juiz na fase de investigação e a substituição da atuação probatória do órgão de acusação.*

Isso significa que existe distinção entre as figuras de acusação, defesa e julgamento. O juiz deve manter-se equidistante e imparcial. O processo, no sistema acusatório, é público e a produção probatória pertence às partes. Além disso, garante-se:

- Oralidade, Ex.: Audiência;
- Presunção de inocência;
- Paridade de armas entre as partes;
- Busca da verdade.

O sistema acusatório é próprio dos regimes democráticos, em contraposição ao sistema inquisitivo, que contempla o juiz inquisidor (acusa e julga), processo sigiloso e iniciado de ofício, sem muitas garantias.

A presunção de inocência é garantia constitucional do acusado:

Art. 5º [...]
LVII - ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;

Em razão disto, durante a instrução criminal o ônus da prova pertence à acusação, na dúvida a prova milita a favor do acusado, na dosimetria da pena não pode usar Inquérito Policial nem ação penal em curso para tornar a pena mais rígida.

Súmula nº 444 (STJ) *É vedada a utilização de inquéritos policiais e ações penais em curso para agravar a pena-base.*

Ademais, em 07/11/2019 o STF proibiu a execução provisória da pena durante o julgamento das ADCs 43, 44 e 54. Assim, o cumprimento da pena somente pode ter início com o esgotamento de todos os recursos.

O acusado responde em liberdade como regra, a exceção fica a cargo das medidas cautelares, que são utilizadas para assegurar o bom andamento processual e aplicação da pena. Ex.: Prisão temporária, prisão preventiva.

Quanto ao princípio do contraditório e ampla defesa, a Constituição Federal determina que:

Art. 5º [...]
LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

O princípio do contraditório garante direito à informação mais participação no processo (oferecer reação). Inclusive, no processo penal é obrigatória a assistência técnica por advogado.

O princípio da ampla defesa complementa o contraditório, e significa utilizar meios de prova sobre materialidade e autoria, abrangendo o direito de audiência (ser ouvido, participar da formação do convencimento do julgador) e o direito de trazer provas ao processo.

Importante!

O STF, recentemente, decidiu que não é válida a condução coercitiva do investigado ou do réu para interrogatório no âmbito da investigação ou da ação penal.
STF. Plenário. ADPF 395/DF e ADPF 444/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgados em 13 e 14/6/2018 (Info 906).

Ademais, o sistema processual penal garante a publicidade dos processos, como meio de transparência e fiscalização. Todavia, a regra é excepcionada pelo segredo de justiça, de maneira que, neste caso, somente as partes e/ou procuradores terão acesso ao andamento processual.

A verdade no processo penal acusatório não é real, de maneira que não pode ser obtida a qualquer custo, mediante tortura e provas ilícitas. O que há é a aproximação da realidade, sem desprezar os direitos e garantias do acusado.

Inclusive, no JECRIM existe a denominada verdade consensual, ou seja, a realidade é posta em um segundo plano, e dispensada para a transação.

No processo penal incide o princípio do juiz natural, que está positivado na Constituição Federal:

Art. 5º [...]
LIII - ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente;

Isso significa que apenas o órgão do Poder Judiciário regularmente investido, imparcial, conhecido por regras objetivas de competência estabelecidas antes da infração, pode julgar.

No mesmo sentido, não pode ocorrer a figura do acusador de exceção, ou seja, não pode ser designado um membro do Ministério Público para atuar em um caso concreto, uma vez que, existem regras abstratas anteriores à infração.

O Pacote Anticrime (Lei nº 13.964, de 2019) trouxe a figura do Juiz das Garantias para atuar até o recebimento da denúncia, e posteriormente o processo encaminha-se ao juiz da instrução e julgamento. Isso visa manter a imparcialidade do juiz no momento de julgar, não tendo contato com a investigação.

Art. 3º-B O juiz das garantias é responsável pelo controle da legalidade da investigação criminal e pela salvaguarda dos direitos individuais cuja franquia tenha sido reservada à autorização prévia do Poder Judiciário, competindo-lhe especialmente: [...]

Art. 3º-C A competência do juiz das garantias abrange todas as infrações penais, exceto as de menor potencial ofensivo, e cessa com o recebimento da denúncia ou queixa na forma do art. 399 deste Código.

Importante destacar que em janeiro de 2020 o ministro Luiz Fux suspendeu por tempo indeterminado a eficácia das regras do Pacote Anticrime (Lei 13.964, de 2019) que instituem a figura do Juiz das Garantias. A decisão cautelar, proferida nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADI's) 6298, 6299, 6300 e 6305, ainda será submetida a referendo do Plenário.

Ademais, o Princípio “*Nemo Tenetur Se Detegere*” garante que ninguém é obrigado a produzir prova contra si mesmo, como forma de defesa passiva. Ex.: é proibida a intimação do investigado para que colabore em atos que possam ocasionar a sua condenação – oferecer padrão vocal, material para exame grafo-técnico, prova incriminadora invasiva.

Esse princípio possui como desdobramentos:

- Direito ao silêncio;
- Inexigibilidade de dizer a verdade;
- Inexigibilidade de comportamento ativo, ex. na reconstituição de crime.

Por fim, assegura-se a proporcionalidade, aspecto material do devido processo legal:

ADEQUAÇÃO	NECESSIDADE	PROPORCIONALIDADE EM SENTIDO ESTRITO
É necessário verificar se a medida é apta para atingir o fim almejado	Buscar a alternativa menos gravosa	Deve ser feita uma ponderação entre o ônus e o benefício a ser obtido

Por exemplo, uma interceptação telefônica é adequada para identificar autoria e materialidade de um crime. Além disso, no caso concreto pode ser a alternativa menos gravosa. Por fim, o benefício do resultado é maior do que o malefício da medida.

SISTEMAS PROCESSUAIS PENAIS

O processo criminal possui **dupla função**:

- **viabilizar a aplicação da pena;**
- servir de **instrumento de limitação da atividade estatal**, agindo como instrumento efetivo de garantia dos direitos e liberdades individuais, protegendo as pessoas contra os atos abusivos do Estado.

PRESSUPOSTOS

Pressupostos processuais consistem em requisitos necessários para a existência e a validade da relação processual, que possibilitam que o processo alcance seu fim. Os pressupostos da ação penal são os mesmos que os da ação civil:

- **Pressupostos de existência:**

- órgão investido de jurisdição;
- demanda;
- capacidade de ser parte.

- **Pressupostos de validade:** dividem-se em **objetivos e subjetivos**:

- intrínsecos – devido processo (**objetivo**);
- extrínsecos – ausência de listispendência, coisa julgada e perempção (**objetivo**);
- imparcialidade do juiz (**subjetivo**);
- competência (do juiz) (**subjetivo**);
- capacidade processual (legitimidade *ad proesum*) (**subjetivo**);
- capacidade postulatória (**subjetivo**).

SISTEMAS PROCESSUAIS

Para que se faça uma investigação e o conseqüente processo-crime (que pode resultar em uma condenação), é possível seguir diferentes sistemas como método de persecução penal.

Na evolução histórica do direito processual penal foram três os sistemas processuais utilizados:

- sistema inquisitivo;
- sistema acusatório;
- sistema misto.

Sistema Inquisitivo

O sistema inquisitivo tem suas origens no Direito Romano e voltou a ser utilizado no Idade Média em toda a Europa por conta da influência da igreja, entrando em declínio somente com a Revolução Francesa. Caracteriza-se pela **concentração de poder nas mãos do juiz**, que exerce, **ao mesmo tempo**, a função de **acusador**. Na prática, **não existe** contraditório ou ampla defesa.

É utilizado no Brasil para **fase da investigação criminal**, antes de se oferecer a denúncia ao juiz.

Sistema Acusatório

O sistema acusatório possui suas origens na Grécia Antiga e em Roma. Ganhou força na Inglaterra e na França após a Revolução Francesa e é hoje adotado na maior parte dos países das Américas e em vários do continente europeu.

Este sistema é reconhecido pela clara **separação entre o órgão acusador e o julgador**. São nítidas as funções da acusação (pública ou privada), da defesa (por parte do réu) e de julgamento (por parte do juiz imparcial).

Tem como características a existência de contraditório; a igualdade entre as partes (acusadora e acusada); a publicidade dos atos processuais; a separação entre as funções de acusar, defender e julgar; a possibilidade de o processo ser oral ou escrito; e a iniciativa do processo caber à parte acusadora (do ofendido, seu representante ou o órgão do Estado).

A posição do STF e da maior parte da doutrina é de que o sistema acusatório **é o sistema processual adotado na Constituição Federal** e nos tratados internacionais que o Brasil se obrigou a respeitar.